

Norma 030: REGULAMENTO PARA DIRETRIZES EXTENSÃO (CURRICULARIZAÇÃO)

CAPÍTULO I - DO OBJETO DO REGULAMENTO

Art.1º O presente regulamento tem por objetivo definir diretrizes que permitam a implantação e o acompanhamento das atividades de extensão nos cursos de Graduação de acordo com a Resolução MEC 07 de 18 de dezembro de 2018, inserindo-se no âmbito das Políticas Institucionais da Faculdade FACCON.

CAPÍTULO II - DA EXTENSÃO

Art.2º A Faculdades FACCON busca obedecer aos princípios indissociáveis do Ensino Superior que consiste em:

- I. ensino, pesquisa e extensão previstos no artigo 207 da Constituição da República de 1988;
- II. a concepção curricular estabelecida pela Lei Federal nº 9.394/1996, considerando a Meta 12, estratégia 12.7, do Plano Nacional de Educação-PNE (2014-2024);
- III. a Lei Federal nº 13.005/2014; e
- IV. a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação/ Ministério da Educação que estabelece as diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, respeitando as Diretrizes Curriculares de cada Curso de Graduação bem como as Normas das Ações de Extensão da Faculdade dos Palmares.

Art.3º A Extensão é a dimensão do Ensino Superior aberta à participação da comunidade, interdisciplinar e indissociável às dimensões de ensino e pesquisa.

Art.4º A principal finalidade das atividades de extensão consiste em difundir as “conquistas e benefícios da criação cultural” (LDB) e da iniciação científica, com vistas a promover o desenvolvimento profissional, com conhecimento, empregabilidade e cidadania.

Art.5º A Curricularização da Extensão propõe um novo desenho curricular para os cursos de Graduação, uma vez que as atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos de graduação presencial e/ou a distância que deverão fazer parte da matriz curricular, e do histórico curricular do aluno.

PARAGRAFO ÚNICO: A Carga horária destinada para Extensão deverão ser distribuídas na carga horária do curso.

Art.6º Os 10% (dez por cento) de atividades de extensão devem ser calculados com base na carga horária total mínima do curso, que é a soma das unidades curriculares, incluindo disciplinas, atividades complementares, estágios e trabalho de conclusão do curso.

§1º Cabe ao NDE e ao Colegiado de Curso analisar a matriz curricular e inserir as atividades de Extensão dentre as unidades curriculares. Para tanto o NDE deverá observar as Diretrizes do Curso para que um ato regulatório não sobreponha ao outro e uma atividade não seja creditada de forma repetida.

§2º Não pode ser considerada atividade de extensão:

- I. estágios curriculares;
- II. atividades complementares;
- III. iniciação científica;
- IV. aulas de campo;
- V. visitas técnicas;
- VI. atividades culturais;
- VII. monitorias;
- VIII. tutorias; e
- IX. carga horária de aulas práticas obrigatórias dos cursos.

Art.7º A Extensão Socioformativa proposta pela Resolução 07, de 18 de dezembro de 2018, busca externalizar o conhecimento acadêmico extra do curso com a participação dos atores sociais junto com os docentes e discentes na identificação de diagnóstico, implementação de ações e avaliações.

Art.8º Considerando a Resolução que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira serão desenvolvidas as seguintes modalidades:

- I. Eventos;
- II. Cursos e Oficinas;
- III. Projetos;
- IV. Programas;
- V. As modalidades serão desenvolvidas em forma de ação dentre os projetos.

Art.9º As atividades, o plano e o programa de ensino das unidades curriculares curricularizadas deverão detalhar as atividades e cronograma, descrevendo as seguintes etapas:

- I. apropriação conceitual;
- II. diagnóstico;
- III. planejamento;
- IV. execução;

- V. avaliação; e
- VI. registro.

Art.10º A avaliação da atividade de extensão dentro a unidade deve ser avaliada pelos seguintes métodos:

- a) **Avaliação formativa:** frequência, participação, grupo focal com rodas dialogadas e avaliação oral.
- b) **Avaliação somativa:** Relatório das atividades desenvolvidas e das experiências adquiridas.

Art.11º No PPC deverá especificar as características das ações de extensão que desempenham papel formativo para os discentes, respeitados os conceitos e princípios estabelecidos por esse plano institucional.

Art.12º As atividades de Extensão deverão ser oferecidas preferencialmente, ao discentes no seu turno de estudo.

Art.13º Para validação, a carga horária das Unidades Curriculares destinadas a Curricularização da Extensão deverão ser creditadas na íntegra no Sistema Acadêmico pelo coordenador de curso.

Art.14º A carga horária alocada à atividade de Extensão deverá ser dialogada pelo NDE e Colegiado, utilizando a carga horária total da Unidade Curricular. Nesta perspectiva, de acordo com a carga horária total dos cursos de graduação, a distribuição das Unidades que serão curricularizadas seguirá da seguinte forma:

- a) **Curso com 4.000 horas:** 7 Unidades Curriculares de 60 horas;
- b) **Curso com 3.200 horas:** 6 Unidades Curriculares de 60 horas;
- c) **Curso com 2.000 horas:** 5 Unidades Curriculares de 60 horas.

Art.15º Todas as etapas do desenvolvimento da Unidade Curricular que estiverem direcionadas a Curricularização da Extensão deverão ser orientadas e acompanhadas pelo docente. Para tanto se faz necessário uma formação continuada com metodologias de projetos e metodologias ativas.

Art.16º As temáticas a serem desenvolvidas dentro a Curricularização da Extensão serão :Meio ambiente, Direitos humanos, Educação étnico-racial, Cidadania, Tecnologia, Inovação, Empreendedorismo, Sustentabilidade, Desenvolvimento sustentável, Gestão, Políticas Públicas, Acessibilidade, Inclusão, Saúde pública, entre outros.

PARAGRAFO ÚNICO: Para atender as temáticas para essas unidades curriculares, a Faculdade FACCON sugere trabalhar com os seguintes públicos:

- I. minorias;
- II. comunidades tradicionais;
- III. vulneráveis;
- IV. entre outros que se relacionem com a comunidade local.

Art.17º A sistematização do processo avaliativo se divide em:

Avaliação Interna: Avaliações discentes; mensuração dos impactos das ações extensionistas na transformação social; nível de resolutividade; autoavaliação Institucional; avaliação dos discentes pelos docentes e CPA; e

Avaliação Externa: Avaliação pelo público participante (atores sociais), ENADE, E-MEC e CPA.

Art.18º A gestão dessa carga horária deverá ser realizada pela Coordenação de Curso. Quando o aluno cumprir a Carga Horária através das Unidades Curriculares.

PARAGRAFO ÚNICO: Após o término do semestre a Coordenação do curso já pode creditar a nota e a carga horária no sistema acadêmico. É importante destacar que as ações de extensão, deverão desempenhar um papel formativo para o aluno e envolver a comunidade externa a Faculdade FACCON, nas formas especificadas no PPC.

Art.19º As evidências que atestam que os discentes desenvolveram as atividades da Curricularização da Extensão serão:

- I. frequência nas atividades;
- II. relatórios;
- III. e as avaliações somativas realizadas junto às comunidades.

Art.20º Compete ao Conselho Superior aprovar, em instância final, o planejamento, a supervisão e a avaliação da função de Extensão da Faculdade FACCON de acordo com as diretrizes da Resolução 07, de 18 de dezembro de 2018.

Art.21º A Direção da Faculdade Conceito Educacional - FACCON, procede ampla a publicação deste Regulamento após aprovação do CONSUP.